



Folha no.	02	de proq.
no.	4	de 1998
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.4116
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

Esta propositura pretende alterar o art. 9º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assegurando a participação popular nas etapas de elaboração, acompanhamento, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Apesar da Lei Orgânica do Município de São Paulo já prever que um dos princípios básicos da organização do Município é a prática democrática (Art. 2.º, I), e garantir a participação da população no planejamento municipal como medida de democratização da gestão da cidade e ainda assegurar esta participação direta dos cidadãos através de suas instâncias de representação (art. 143, §3º) é importante assegurar de modo explícito, a participação democrática nestes instrumentos de suma importância para o planejamento e para a administração municipal: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Delega para a lei ordinária a elaboração do projeto de Orçamento Participativo, para que esta detalhe melhor a forma de organização que se dará esta participação.

O Orçamento Participativo é uma alternativa apresentada para buscar maior participação política da população nos debates de sua municipalidade. Através do Orçamento Participativo oferecemos a oportunidade da comunidade organizar-se e discutir as prioridades de seu município. Evoluindo assim, o desgastado modelo de democracia representativa para um novo modelo de participação popular, a democracia participativa.

Este é um projeto que já provou que pode dar certo. Prefeituras como a da cidade de Porto Alegre já mostraram que é viável e quando é executado com seriedade pode trazer mudanças significativas em todo o Município. Aproxima a população da Administração Pública acrescentando democracia e qualidade de vida para toda população.

É a Administração Pública compartilhando o poder de decisão com todos seus cidadãos.